

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.533, DE 2001

Acrescenta dispositivo à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, prevendo prazo para a expedição de certificados de conclusão de curso, e dá outra providência.

Art. 1º O art. 24 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 24.

Parágrafo único. Os documentos escolares mencionados no inciso VII deste artigo serão entregues aos alunos no prazo de quinze dias a contar da data de conclusão do curso.”

Art. 2º O parágrafo único do art. 41 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41.

Parágrafo único. Os diplomas de cursos de educação profissional de nível médio serão entregues aos alunos:

I – quando registrados, para fins de validade nacional, no prazo de cento e oitenta dias a contar da data de conclusão dos respectivos cursos;

II – nos demais casos, no prazo de quinze dias.”

Sala da Comissão, em de de 2002

Deputado Walfrido Mares Guia